

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.274, DE 28 DE JUNHO DE 2006.**

**Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – de Caraguatatuba e dá outras providências**

**Autor: Executivo**

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal Alimentar e Nutricional – COMSEA – de Caraguatatuba, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – de Caraguatatuba, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura de Caraguatatuba na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caraguatatuba propor e pronunciar-se sobre:

**I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;**

**II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Caraguatatuba;**

**III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;**

**IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – de Caraguatatuba, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de outros municípios, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

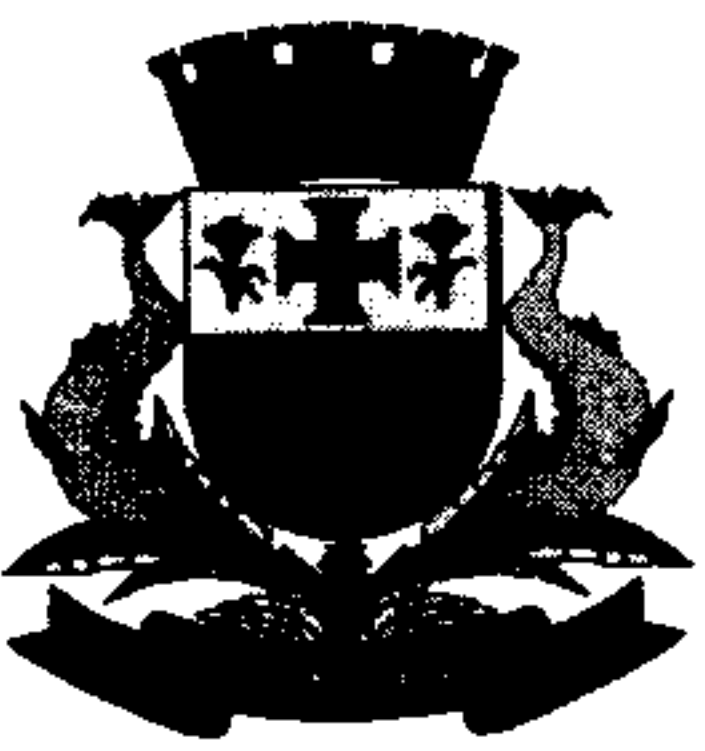
**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – de Caraguatatuba, será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada com seus respectivos suplentes, e 12 (doze) de representantes do Governo Municipal com seus respectivos suplentes, a saber:

I – do Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 02 (dois) representantes do Fundo Social de Solidariedade;
- f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão.

II – da sociedade civil, por meio de eleição entre os seguintes setores, com os seus respectivos suplentes:

- a) 02 (dois) representantes do Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) 02 (dois) representantes da Associação de classes profissionais e empresariais;
- c) 04 (quatro) representantes de Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- d) 04 (quatro) representantes de Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 2º Os membros do COMSEA, depois de escolhidos, na forma em que dispõe a presente Lei, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para cada membro titular do COMSEA corresponderá um suplente, advindo da mesma categoria de representação que substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, assegurado o direito a voz quando presentes às reuniões, tendo direito a voto somente os titulares, ou os suplentes quando em substituição dos titulares;

§ 4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 5º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência, com antecedência mínima de três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 6º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 7º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

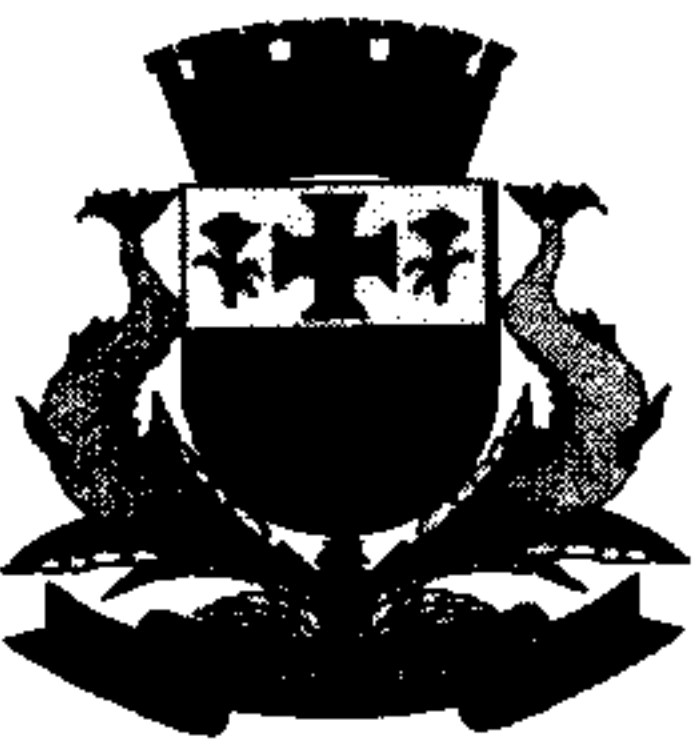
§ 9º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

§ 10 A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – de Caraguatatuba contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos com conhecimento dos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –de Caraguatatuba poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –de Caraguatatuba, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –de Caraguatatuba reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –de Caraguatatuba elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da sua instalação.

**Art. 10.** As despesas oriundas da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11.** Os casos omissos, pendentes de regulamentação, serão efetivados por meio de Decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de junho de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06/07/06  
NO JORNAL LOCAL Expressão  
Caraguatatuba ED. 668

